



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO | CREFITO-4

## Parecer 002.2/2019 – CREFITO-4

**ASSUNTO:** Parecer do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região acerca da integralidade do atendimento quando da dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM).

### **PARECER:**

Integralidade do serviço de dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção.

Este parecer tem como objetivo versar sobre a importância da integralidade do atendimento aos(as) usuários(as) de serviços de OPM do Sistema Único de Saúde (SUS), ou seja, a importância de um(a) mesmo(a) profissional/serviço acompanhar todo o tratamento pertinente, incluindo a reabilitação. Este parecer baseou-se nas portarias de consolidação nº 3 e nº 6, ambas de 2017, do Ministério da Saúde e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015), com vistas a garantir ao(à) usuário(a):

- Equidade;
- Atenção humanizada;
- Inclusão social;
- Reabilitação.

Recomenda-se, pelo princípio da equidade, que os serviços de dispensação de OPM no SUS, por meio ou não de instituições privadas em caráter complementar ao serviço, ofereçam atendimento com qualificação e padronização técnica adequada às demandas dos(as) usuários(as). O princípio da equidade tem por objetivo diminuir as desigualdades, porém, as pessoas não são iguais e, por isso, têm necessidades distintas. Deste modo, para que as necessidades individuais do(a) usuário(a) de OPM sejam atendidas, um(a) mesmo(a) profissional fisioterapeuta/serviço deverá acompanhá-lo(a) desde a avaliação até a finalização do processo de reabilitação, considerando as particularidades de cada condição de saúde e contexto social.

Além disso, a integralidade, um dos princípios do SUS, está relacionada à compreensão integral do ser humano. Para tanto, faz-se necessária a escuta do(a) usuário(a) compreendendo-o(a) dentro de seu contexto social e, desse modo, assegurando a apropriada atuação do(a) profissional fisioterapeuta/serviço nas áreas que influenciam a saúde e a qualidade de vida dos(as) pacientes, suprimindo suas demandas e necessidades. Assim, deve-se buscar a integralidade por meio do acolhimento do(a) usuário e a superação da fragmentação do atendimento.

A atenção humanizada na saúde percorre todas as dimensões que envolvem um indivíduo, como o cuidar, prevenir, promover, proteger, tratar e recuperar seu bem-estar biopsicossocial. Assim, em relação à atenção humanizada, aconselha-se que a medida, a prova, os ajustes, quando necessários, e a entrega da OPM prescrita ao(à) usuário(a) sejam realizados pelo(a) mesmo(a) fisioterapeuta e técnico(a) em prótese e órtese de referência, integralizando o

[1]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO | CREFITO-4

serviço. Sugere-se que o serviço e os(as) próprios(as) profissionais que realizam a reabilitação direta do(a) paciente, sejam responsáveis pela prescrição e acompanhamento da protetização, podendo ou não ter o serviço de confecção dos dispositivos terceirizado.

A OPM, quando fabricada, entregue e acompanhada de forma adequada pela mesma equipe, favorece a inclusão social, pois perpassa pelo atendimento das necessidades do(a) usuário(a). Espera-se que a OPM dispensada seja um agente facilitador, atuando nas estruturas e funções do corpo, podendo ampliar a funcionalidade e a participação, segundo os princípios da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF).

A fisioterapia é uma ciência da saúde que previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano. O(A) fisioterapeuta é capacitado(a) para atuar em todas as etapas dos serviços relacionados a OPM e reabilitação, sendo a OPM recurso complementar importante para assegurar a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida.

Para que as recomendações acima sejam garantidas, faz-se necessária a capacitação inicial e continuada do(a) fisioterapeuta de referência dos serviços de OPM, favorecendo:

- Promoção de mecanismos de formação permanente para os(as) fisioterapeutas que prestam serviço de habilitação e de reabilitação em OPM;
- Criação e implantação de protocolos clínicos que possam orientar os(as) fisioterapeutas que prestam serviço de habilitação e de reabilitação em OPM;
- Conhecimento do processo de fabricação das OPM;
- Conhecimento dos equipamentos disponíveis na tabela do SUS;
- Conhecimento das indicações e contraindicações das OPM para as condições de saúde atendidas.

Para garantia da qualidade dos serviços de OPM, recomenda-se às oficinas de OPM do SUS, de instituições privadas e de organizações sociais em caráter complementar ao serviço:

- A presença de um(a) técnico(a) ortopédico(a) responsável com atestado de capacidade técnica e de um(a) fisioterapeuta responsável técnico(a) para avaliação dos equipamentos entregues;
- Disponibilizar profissionais técnicos(as) em prótese e órtese para medida, prova, ajustes necessários e entrega no centro responsável pela dispensação;
- Que a oficina contratada tenha estrutura mínima para ajustes e finalização das OPM fabricadas por ela na instituição de dispensação;
- Disponibilidade de atendimento, conforme necessidades do centro responsável pela dispensação, pelos(as) profissionais do centro de dispensação;
- Que seja estabelecido prazo de garantia contra defeitos de fabricação de equipamentos, peças e componentes que fazem parte da OPM;
- Disponibilizar relatório de atividades desenvolvidas mensalmente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO | CREFITO-4

- Estabelecer prazo de entrega das OPM ao(à) usuário(a).

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, evidencia-se a importância da integralidade do atendimento, princípio do SUS, aos(às) usuários(as) de serviços de OPM do SUS e da inserção do(a) profissional de fisioterapia em todo o processo pertinente ao serviço de OPM.

Parecerista(s):

Mariana Ribeiro Volpini – Parecerista Colaboradora Eventual (CREFITO-4/68.278-F)

Rafael Dalle Molle da Costa – Parecerista Colaborador Eventual (CREFITO-3/116.267-F)

Belo Horizonte, 02 de abril de 2019.



**Anderson Luís Coelho**  
**Presidente do CREFITO-4**